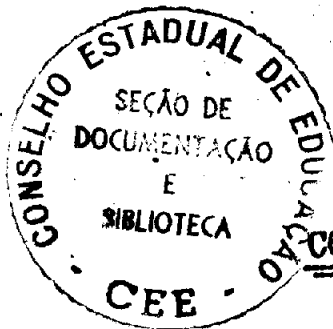




D.O.E. de 10 JUN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

2/6/88 *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº: 2228/80

INTERESSAD : ESCOLA DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO 'EVOLUÇÃO'
LOCALIDADE: CAMPINAS
ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASE NO 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR CEE: JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 239/88 - Aprovada em 01/06/88

CONSELHO PLENO

RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º sem/87.

APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, destaca os seguintes aspectos:

- Foi apresentada a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 20/87;
- O percentual de aumento praticado no 1º sem/87 foi de 114%;
- O percentual de diferença entre o valor praticado e o autorizado no 1º sem/87, foi de 33%;
- A defasagem solicitada para o 2º sem/87 foi de 30 a 34%;
- A escola faz jus a correção de defasagem;
- O percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento foi 3%;
- O percentual para equilíbrio receita-despesa deverá ser de 30 a 34%;
- O percentual a ser concedido deverá ser de 30 a 34%.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros os quais demonstram a real situação do curso, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º sem/87, podendo a requerente cobrar os seguintes valores máximos em dezembro de 1987, para os respectivos cursos e séries:

CURSO: SUPLETIVO DE 1º GRAU

Valor máximo permitido: Cz\$ 1.645,91

CURSO: SUPLETIVO DE 2º GRAU

Valor máximo permitido: Cz\$ 1.910,21

CURSO: 1ª SÉRIE DE PROC. DADOS

Valor máximo permitido: Cz\$ 1.776,70

CURSO: 2ª SÉRIE DE PROC. DADOS

Valor máximo permitido: Cz\$ 2.602,73

CURSO: 3ª SÉRIE DE PROC. DADOS

Valor máximo permitido: Cz\$ 2.803,89

PROCESSO CEE Nº 2228/80

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 239/88

SEÇÃO DE REVISÃO

-2

CEE

7/6/88

2º SEMESTRE DE 1987

CURSO 1ª SÉRIE DE CONTABILIDADE

DEZEMBRO: CZ\$ 1.776,70

CURSO: 2ª E 3ª SÉRIES DE CONTABILIDADE

DEZEMBRO: CZ\$ 1.776,70

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

CURSO:

DEZEMBRO: CZ\$

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Jatyrr Eduardo Schall

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presen
te Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente